

LEI Nº 7267

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADMINISTRAR, REGULAMENTAR E
FISCALIZAR AS FEIRAS LIVRES DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito
Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas nesta cidade de Cachoeiro de
Itapemirim, as **Feiras Livres da Agricultura Familiar**.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e
Abastecimento - SEMAG autorizada a administrar, fiscalizar e regulamentar
por meio decreto municipal, as feiras livres da agricultura familiar de
Cachoeiro de Itapemirim, inclusive determinar os dias, locais e horários de
funcionamento das mesmas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as Leis Municipais nº 1142, de 20 de junho de 1967 e nº 154, de
04 de abril de 1952, e o Decreto Municipal nº 2603, de 02 de outubro de
1978 e demais disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2015.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4960 de 19/10/2015